

## **COMUNICADO DE ORIENTAÇÃO AOS CONTRIBUINTES**

### **Lei Complementar nº 1.852/2025 – Alterações no Código Tributário Municipal**

A **Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**, por meio do **Departamento de Tributos**, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 1.852/2025, torna público o presente Comunicado de Orientação aos Contribuintes, com o objetivo de esclarecer as **alterações** promovidas no **Código Tributário Municipal** e orientar contribuintes, profissionais e escritórios contábeis quanto à correta aplicação da nova legislação.

#### **1. ISSQN – Base de Cálculo dos Serviços (Construção Civil)**

Com a alteração do art. 32 do Código Tributário Municipal:

- Fica revogada a possibilidade de dedução de materiais, insumos ou quaisquer parcelas da base de cálculo do ISSQN;
- A base de cálculo do ISSQN passa a ser exclusivamente o preço total do serviço, inclusive para os serviços de construção civil previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços;
- A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deverá ser emitida pelo valor integral do serviço contratado, sem qualquer dedução;
- Contribuintes e profissionais contábeis devem adequar seus sistemas e rotinas à nova regra.

#### **2. Taxa de Avaliação de Imóvel Urbano – Novos Valores**

O Anexo XIII do Código Tributário Municipal foi atualizado, passando a vigorar com os seguintes valores:

- Imóvel urbano construído: 14 (quatorze) UPFs;
- Imóvel urbano sem edificação (lote limpo): 7 (sete) UPFs;
- A avaliação de imóvel urbano poderá ser solicitada para quaisquer finalidades, tais como: processos administrativos ou judiciais; regularização fundiária; atualização cadastral; fiscalização urbanística ou tributária;
- Os critérios técnicos de avaliação, prazos e forma de requerimento serão definidos por regulamento específico.

#### **3. ISSQN Fixo Anual – Profissionais Autônomos e Sociedades Uniprofissionais**

O Anexo II do Código Tributário Municipal foi substituído, atualizando os valores do ISSQN Fixo Anual, aplicável a:

- Profissionais que exercem suas atividades de forma pessoal, sem o auxílio de outros profissionais;
- Sociedades simples ou uniprofissionais, conforme legislação municipal;
- O enquadramento deverá observar a classificação profissional e, quando aplicável, o faturamento reconhecido, conforme faixas previstas no novo Anexo II;

- O fato gerador ocorre em 1º de fevereiro de cada exercício, ou na data de início da atividade no Município;
- Recomenda-se a verificação e atualização do enquadramento cadastral junto ao Departamento de Tributos.

#### **4. Escritórios Virtuais – Redução da Taxa de Alvará**

A Lei Complementar nº 1.852/2025 instituiu redução de 50% na Taxa de Fiscalização do Funcionamento (alvará) para empresas usuárias de Escritório Virtual, desde que atendidos os requisitos legais.

#### **5. Esclarecimentos**

O Departamento de Tributos permanece à disposição para esclarecimentos, orientações técnicas e atendimento aos contribuintes, profissionais liberais e escritórios de contabilidade.

Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 15 de dezembro de 2025.